521/2020 - 21/01/2020

603.2

Genisson Silva Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO SERVIÇO REGIONAL DE SERGIPE SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, DO ESTADO DE SERGIPE.

Concorrência nº 19/0016

Objeto: "Seleção da melhor proposta para contratação de empresas especializadas visando a execução, com eventual fornecimento de peças, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo com 03(três) geradores abrigados na Unidade do SESC Atalaia-Centro de Turismo e Lazer".

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.020.858/0001-79M, com sede Rua Terêncio Sampaio Nº 532 – Bairro: Grageru - Cep: 49025-700 - Aracaju/SE, endereço eletrônico: licitacao@fcmeletricidade.com, por meio de seu representante legal devidamente constituído, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Resolução nº 1252/12 combinado com a cláusula 13 do Edital em epígrafe, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a Decisão dessa digna Comissão prolatada na Ata de reunião da **Concorrência pública nº 19/0016**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju – SE, CEP 49020-450
(79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 iannmachado@hotmail.com

I – DA TEMPESTIVIDADE

De início, impende demonstrar a inelutável tempestividade da presente insurgência recursal, senão vejamos.

O prazo para interposição do recurso administrativo no curso do procedimento licitatório, estipula-se em 5 (cinco) dias úteis, conforme subscreve a cláusula 13 do caso em tela.

Considerando-se, que o prazo para apresentação da peça recursal em 5 (cinco) dias úteis, computados em dias, tem-se como tempestiva, posto que iniciou-se em **15.01.2020 (quarta-feira)**, findando-se em **21.01.2020 (terça-feira).**

Sendo assim, o presente recurso administrativo é legal e tempestiva, devendo ser conhecida e julgada procedente.

II- SÍNTESE HISTÓRICA DA FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI-ME.

Cumpre ressaltar, para Vossas Excelências, que a ora **Recorrente**, possui uma vasta expertise, na prestação de serviços elétricos, com ênfase em manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos em geral, satisfazendo com eficiência clientes referenciais do Estado de Sergipe. Sempre atendidos com profissionalismo, organização e compromisso.

Portanto, ciente da abertura de procedimento licitatório supra, acessou o Edital da licitação pública, e ao analisar minuciosamente as cláusulas editalíssimas, incluiu de forma presencial as documentações de propostas de preços e habilitação jurídica, com os demais licitantes presentes, no intuito de ser contratada.

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju – SE, CEP 49020-450
(79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 iannmachado@hotmail.com

III- DAS RAZÕES RECURSAIS

a) Licitante: **COMANT – COMERCIAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP**, a proposta comercial acostada nos autos da licitação em epígrafe, não atendem o instrumento convocatório, em razão do descumprimento do subitem 6.1.

Explico.

Avaliando a propostas de preços apresentada pela Recorrida constata-se que a mesma não fora chanceladas/rubricadas pelo responsável técnico, descumprindo claramente o instrumento convocatório.

Sendo assim, a proposta comercial da empresa **COMANT – COMERCIAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP**, não poderia ser classificada, haja vista a ausência de assinatura do responsável técnico pela execução do objeto desta licitação.

Por derradeiro nobre Julgador(a), as planilhas de preços, devem ser chanceladas, por profissionais legalmente habilitado, de nível superior, devidamente habilitado no CREA, devido à complexidade do objeto licitado, o que não ocorreu no caso "sub examine".

Portanto, diante das narrativas fáticas não restam dúvidas o descumprimento ao Edital em tela, requerendo a desclassificação da **COMANT – COMERCIAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP** no procedimento licitatório.

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju – SE, CEP 49020-450
(79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 iannmachado@hotmail.com

IV- DOS FUNDAMENTROS JURÍDICOS

O direito abarca a **FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI-ME**, vez que, é claro o descumprimento ao instrumento convocatório da empresa **COMANT-COMERCIAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP** em razão da ausência de assinatura do responsável técnico na proposta comercial.

Desta forma, a Licitação objetivando **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**, deve obedecer necessariamente o **Princípio da Isonomia entre os concorrentes** para que se obtenha condições que permitam a observância dos **Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade**, e **da Probidade Administrativa**, para que dessa foram não reste comprometida a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos.

Aliás, o **art. 3º, *caput*, da Lei n.º 8.666/93**, assim estabelece:

> **"Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."**

De igual modo, preceitua o **art. 37, inciso XXI, da Carta Magna**:

> **"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras de serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrente, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual**

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
(79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 iannmachado@hotmail.com

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica e indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações"

Não há que se discutir a supremacia do Princípio da Isonomia nos procedimentos licitatórios, cabe à Administração primar pelo seu certame, para que nele sejam respeitados os Princípios basilares das concorrências públicas.

Assim, em **flagrante burla** as regras preexistentes, a **COMANT-COMERCIAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP,** proposta comercial sem a chancela do profissional legalmente habilitado para o objeto em tela, ferindo o Princípio da Isonomia entre os licitantes e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório consagrado no **art. 2° da Resolução n° 1252/12,** que assim dispõe:

> Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Portanto, a Administração tem o **DEVER** de respeitar o rol taxativo subscrito no **art. 2°, da Resolução n.° 1252/12**, sob pena de trazer prejuízos, e macular o processo administrativo como o todo.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pugna-se, que:

I- Seja **provido** o Recurso Administrativo interposto pela **FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI-ME**, desclassificando do certame a empresa **COMANT- COMERCIAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP.**

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Avenida Pedro Paes Azevedo, n° 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
(79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 iannmachado@hotmail.com

II- Notificação da licitante, a fim de apresentar as contrarrazões no prazo de lei;

Nestes termos,

Espera deferimento.

ARACAJU-SE 21 de JANEIRO de 2019.

Iann Machado de Oliveira

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

OAB/SE 10.509

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 iannmachado@hotmail.com

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° VIII DA EMPRESA "FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI"

CNPJ: 04.020.858/0001-79
NIRE:28600065476

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR

MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, com Data de Nascimento em 30/10/1976, CNH N° 00721182760 DETRAN/SE, CPF: 661.584.945-34, residente e domiciliado na Avenida Melicio Machado, N° 420, CONDOMINIO CAMINHO DAS ARVORES CASA 10, Bairro AEROPORTO, Aracaju/SE, CEP: 49038-443.Único titular componente da empresa: FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI, com sede na Rua Terêncio Sampaio,532-Bairro Grageru, CEP: 49025-700, arquivada na JUCESE sob o número **28600065476** inscrita no CNPJ 04.020.858/0001-79. Resolve alterar seu capital social, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL:**

CLAUSULA 2ª – CAPITAL SOCIAL

A partir desta data, o titular resolve aumentar o capital social, colocando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em virtude da alteração do valor do capital social a clausula referente capital social passará a ter a seguinte redação:
O valor do capital é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRARO SOCIAL DA EMPRESA
MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, com Data de Nascimento em 30/10/1976, CNH N° 00721182760 DETRAN/SE, CPF: 661.584.945-34, residente e domiciliado na Avenida Melicio Machado, N° 420, CONDOMINIO CAMINHO DAS ARVORES CASA 10, Bairro AEROPORTO, Aracaju/SE, CEP: 49038-443. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial de **FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI**, tendo como nome Fantasia "**FCM ELETRICIDADE** e terá sede e domicilio na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Terêncio Sampaio, 532 –Bairro Grageru, Aracaju- SE, CEP 49025-700.

CLAUSULA 2ª – O valor do capital é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** dividido em **150.000 (cento e cinquenta mil)** cotas no valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA 3ª – OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social a atividade principal a atividade: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019 08:46 SOB N° 20190370319.
PROTOCOLO: 190370319 DE 09/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903640094. NIRE: 28600065476.
FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

aeroportos; e como atividades secundárias: Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos ; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Serviços de telecomunicações por fio; Serviços de telecomunicações sem fio; Provedores de acesso às redes de comunicações; Outras atividades de telecomunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e Geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de andaimes; Atividades paisagísticas; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
Podendo ampliar ou modificar seus objetivos.

Parágrafo Único – As atividades serão exercidas em local de terceiros, sendo a sede escritório virtual onde são exercidas as atividades Auxiliares de escritórios de contato e Representação Empresarial, sem a realização ou prestação de serviço no local. Os bens e equipamentos usados na prestação de serviços serão devidamente alocados em espaço de terceiros mediante contrato de locação do referido ambiente

CLAUSULA 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 29 de agosto de 2000 e seu prazo de duração é Indeterminado.

CLAUSULA 5ª – A administração da empresa será exercida por MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de gerenciar a empresa autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social de assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 7ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA 8ª –O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercere a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019 08:46 SOB Nº 20190370319.
PROTOCOLO: 190370319 DE 09/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903640094. NIRE: 28600065476.
FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º do CC/2002.

Aracaju (SE), 06 de agosto de 2019

MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
Titular – Administrador

Testemunhas:

Francielle Bispo da Invenção
CPF: 048.840.615-35

Mércia Medeiros da Silva
CPF: 003.990.875-549

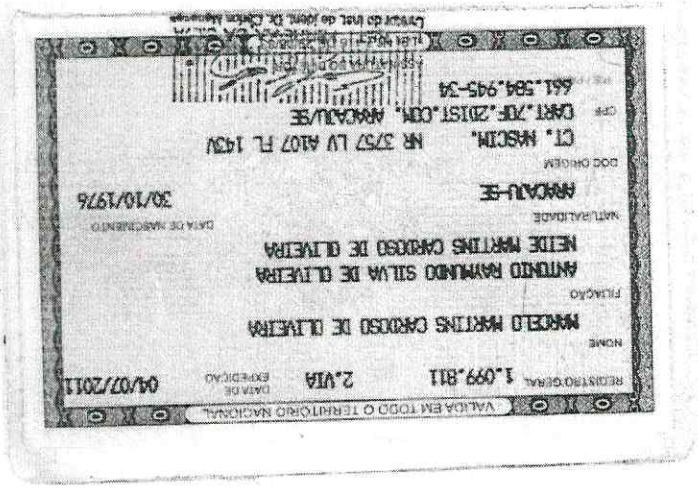
JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019 08:46 SOB Nº 20190370319.
PROTOCOLO: 190370319 DE 09/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903640094. NIRE: 28600065476.
FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1.099.811
2.VIA
04/07/2011
MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
ANTONIO RAYMUNDO SILVA DE OLIVEIRA
NEIDE MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
ARACAJU-SE
30/10/1976
CT. MASCIM. NR 3757 LV A107 FL 143V
CART.7ºOF.2ºIST.COM. ARACAJU/SE
461.584.945-34


CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 1102210819104938020 6-1; Data: 21/08/2019 10:57:23
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AJA09631-2EPK
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
GRAÇA SANTOS | RAYANE MARIA GRAÇA SANTOS
Aracaju/SE - Tel: (79) 3021-0385
extra.4oaracaju@tjse.jus.br

---- RECONHECIMENTO nº 245173 ----
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
1 MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
Aracaju, 04 de dezembro de 2019. Dou fé
TATYANY MEDEIROS SANTOS - Escrevente
Emolumentos: R$ 4,07
Selo TJSE - 2019295241319 49
Acesse www.tjse.jus.br/xl NG7H74

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tatyany Medeiros Santos
Escrevente Autorizada

FCM
Instaladora Elétrica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI
Rua Terêncio Sampaio Nº 532 – Bairro: Grageru - Cep: 49025-700 - Aracaju/SE
CNPJ: 04.020.858/0001-79
Representante Legal: MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
Brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.099.811-0 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 661.584.945-34, residente e domiciliado a Avenida Melício Machado, nº 420 Casa 10 Cond. Caminho das Árvores – Bairro: Atalaia – CEP: 49037-440 - Aracaju/SE

Nomeia como representante devidamente qualificado:

OUTORGADOS:

Anderson Ferreira de Santana, brasileiro, solteiro, com cargo e profissão de representante residente e domiciliada à Rua D, 246 – Bairro: Jabutiana - Aracaju/SE portador da cédula de identidade nº 1.440.672 Ssp/SE e Cpf sob nº 987.432.795-20.

Antônio Raymundo Silva de Oliveira, brasileiro, casado, com cargo e profissão de representante, residente e domiciliado a Rua Arquibaldo Mendonça nº 403, Conjunto Índio Palentin – CEP: 49050-650 - Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 188.177 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 052.089.475-87.

Iann Machado de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado OAB 10509, residente e domiciliado a Rua Arquibaldo Mendonça nº 403, Conjunto Índio Palentin – CEP: 49050-650 - Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 3.172.097-8 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 022.297.235-10.

Com poderes específicos para efetuar lances, apresentar e assinar documentação e proposta, perante qualquer modalidade de licitação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive declarações sobre empregados menores, declarações de fatos impeditivos, declarações de concordância com termos de editais, enfim qualquer tipo de declaração referente aos editais, inclusive contratos, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Validade: 12 (doze) meses

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2019

CARTÓRIO 4º OFÍCIO

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI
MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 1.099.811 SSP/SE
CPF: 661.584.945-34

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-4
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 1102041219170750008 4.1; Data: 04/12/2019 17:12:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AJM52025-01ZO;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/12/2019 08:34:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1407680

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/12/2020 17:12:51 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 110220412191707500084-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7fafb1c196401bfe479bd178aa2a90022f4af676cc99279cf0bb70e9c3795940bcd25b83e703478c74c9f575039f3f14609b88b71253beefc37c84d0f5e9c18

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/08/2019 11:22:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1329408

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/08/2020 10:57:23 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 110222108191049380206-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b49e521868aec6f4987d2ebdb676967d10d5199dbf18cb25d2895650f1a984eb50bcd25b83e703478c74c9f575039f3f1a3f99dd380017458000ad55e9c8804f4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.